SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO - SMAS
COMUNICADO

COMUNICADO DE SERVIÇO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SMAS

PROCESSO SEI Nº 26.0.000172002-2

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS**, neste ato representada por seu Secretário, **Matheus da Luz Xavier**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 23.567, de 05 de dezembro de 2025, no Decreto Municipal nº 23.784, de 20 de maio de 2026 e no Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMAS, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, torna público o presente Comunicado de Serviço, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas na celebração de Termos de Colaboração para execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que o integram.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Comunicado tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs previamente credenciadas no âmbito do Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMAS, para celebração de Termos de Colaboração destinados à execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº 12.520, de 20 de março de 2019, no Município de Porto Alegre, compreendendo a organização, manutenção e ampliação da oferta de acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, em residências de famílias acolhedoras previamente cadastradas, avaliadas, habilitadas, capacitadas e acompanhadas por equipe técnica, conforme as condições estabelecidas no Plano de Trabalho de referência e nos demais documentos integrantes deste Comunicado.

1.2. A execução do serviço compreenderá o total de 40 (quarenta) metas, correspondentes a famílias acolhedoras habilitadas e acompanhadas, distribuídas entre 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil, observada a ordem de classificação das propostas, cabendo 20 (vinte) metas à OSC classificada em primeiro lugar e 20 (vinte) metas à OSC classificada em segundo lugar.

1.3. Cada Organização da Sociedade Civil selecionada será responsável pela execução de um núcleo do Serviço de Família Acolhedora, contemplando 20 (vinte) famílias acolhedoras habilitadas e acompanhadas, com capacidade de acolhimento simultâneo de 15 (quinze) crianças e/ou adolescentes, ressalvadas as situações de grupos de irmãos, observados os parâmetros técnicos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. A seleção será realizada mediante classificação geral das propostas apresentadas, observados os critérios estabelecidos neste Comunicado, a capacidade técnica e operacional das OSCs participantes e as condições necessárias à execução das metas pactuadas.

1.5. A execução compreenderá a mobilização, seleção, avaliação, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, o acolhimento e acompanhamento individualizado das crianças e adolescentes, o acompanhamento das famílias de origem ou extensa, a elaboração e atualização dos Planos Individuais e Familiares de Atendimento – PIA, a realização de encontros mediados, a articulação com a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos, bem

como a preparação para a reintegração familiar ou, quando esgotadas as possibilidades de retorno, para colocação em família substituta, mediante determinação judicial.

1.6. A execução deverá assegurar proteção integral, atendimento individualizado, preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, acompanhamento das famílias acolhedoras e das famílias de origem ou extensa, observados os princípios, diretrizes e parâmetros técnicos aplicáveis ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Comunicado as Organizações da Sociedade Civil já credenciadas no âmbito do Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMAS, bem como aquelas que apresentarem pedido de credenciamento até o dia **19/11/2026**, observadas as condições estabelecidas no referido Edital e neste Comunicado, ficando a participação na seleção condicionada à regularidade do respectivo credenciamento.

2.2. As Organizações da Sociedade Civil ainda não credenciadas deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMAS até a data estabelecida no item 2.1, mediante protocolo eletrônico, observadas as formas e condições previstas no referido Edital.

2.3. As Organizações da Sociedade Civil que possuírem processo de credenciamento em andamento deverão providenciar, dentro do prazo estabelecido no item 2.1, a juntada dos documentos pendentes ou corrigidos diretamente no respectivo processo SEI, mediante solicitação de acesso externo, quando necessário.

2.4. A documentação destinada ao credenciamento deverá ser apresentada exclusivamente no respectivo processo administrativo, não sendo recebida pelo endereço eletrônico destinado ao encaminhamento dos Planos de Trabalho.

2.5. As Organizações da Sociedade Civil deverão possuir finalidade estatutária compatível com a Política de Assistência Social, bem como demonstrar capacidade técnica e operacional para a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6. A OSC deverá apresentar inscrição vigente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme a legislação aplicável.

2.7. As OSCs interessadas deverão observar as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMAS e manter atualizadas as informações e os documentos constantes de seus respectivos processos administrativos de credenciamento.

2.8. A participação no presente Comunicado não assegura direito à celebração da parceria, ficando a formalização condicionada à seleção, à regularidade documental, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das demais exigências legais.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão encaminhar o Plano de Trabalho e os demais documentos exigidos neste Comunicado para o endereço eletrônico credenciamento.smas@portoalegre.rs.gov.br, em formato PDF, até as 23h59min do dia **26/11/2026**, indicando no assunto da mensagem: "COMUNICADO DE SERVIÇO SMAS/2026 – FAMÍLIA ACOLHEDORA – [NOME DA OSC]".

3.1.1. O prazo para apresentação do Plano de Trabalho é distinto daquele estabelecido para o pedido de credenciamento, devendo as Organizações da Sociedade Civil observar ambos os prazos, conforme sua situação cadastral perante a SMAS.

3.2. A proposta deverá contemplar a execução de 20 (vinte) metas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e conter o Plano de Trabalho elaborado conforme o modelo

disponibilizado pela SMAS, abrangendo a metodologia de execução, as metas, as atividades, os recursos humanos, a infraestrutura, os indicadores de acompanhamento e os demais elementos necessários à execução do serviço, incluindo o planejamento da aplicação dos recursos financeiros destinados ao custeio da parceria e a planilha de equipe, conforme os modelos integrantes deste Comunicado.

3.3. A OSC deverá informar o número de seu processo administrativo SEI de credenciamento, a fim de possibilitar à Comissão Técnica de Avaliação a verificação da regularidade do credenciamento e da experiência anteriormente comprovada.

3.4. A OSC deverá apresentar comprovante de inscrição vigente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, juntamente com o Plano de Trabalho.

3.5. A documentação deverá ser apresentada em formato PDF, devidamente identificada e assinada pelo representante legal da OSC, observadas as orientações constantes dos modelos disponibilizados pela Administração.

3.6. Cada OSC deverá apresentar uma única proposta, correspondente à execução de 20 (vinte) metas, observados os parâmetros técnicos e financeiros estabelecidos neste Comunicado.

3.7. Não serão avaliadas propostas apresentadas fora do prazo estabelecido neste Comunicado, encaminhadas para endereço eletrônico diverso ou que não atendam às condições de apresentação previstas neste instrumento.

3.8. A confirmação automática de envio ou recebimento do e-mail não representa análise, habilitação, classificação ou aprovação da proposta.

4. DAS METAS E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora compreenderá 40 (quarenta) metas, distribuídas entre as 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil mais bem classificadas, cabendo a cada uma a execução de 20 (vinte) metas, correspondentes a famílias acolhedoras habilitadas e acompanhadas.

4.2. Cada Organização selecionada deverá assegurar capacidade para acolhimento simultâneo de 15 (quinze) crianças e/ou adolescentes, observados os parâmetros técnicos nacionais, as particularidades dos grupos de irmãos e as determinações judiciais.

4.3. A execução compreenderá a mobilização e divulgação do serviço, a seleção, avaliação, formação e habilitação de famílias acolhedoras, o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos, das famílias acolhedoras e das famílias de origem ou extensa, a realização de encontros mediados, a elaboração e atualização dos Planos Individuais e Familiares de Atendimento e a preparação para a reintegração familiar ou demais encaminhamentos determinados judicialmente.

4.4. A OSC deverá observar as diretrizes e os fluxos operacionais estabelecidos no Plano de Trabalho de referência, especialmente quanto ao caráter provisório, excepcional e não adotivo do acolhimento, à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações relativas às crianças, adolescentes e famílias acompanhadas.

4.5. A execução do serviço deverá ocorrer de forma articulada com a Secretaria de Assistência Social - SMAS, a rede socioassistencial, as políticas públicas setoriais, o Poder Judiciário, o Ministério Público, os Conselhos Tutelares e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A estimativa mensal de recursos financeiros para a execução das 20 (vinte) metas atribuídas a cada Organização da Sociedade Civil selecionada compreende os valores

destinados ao custeio operacional do serviço e os subsídios financeiros destinados às famílias acolhedoras, apresentados de forma individualizada, conforme a seguinte composição:

Descrição	Valor mensal por OSC
Custeio mensal	R$ 33.410,06
Benefícios às famílias acolhedoras	R$ 28.367,50
Valor mensal total	**R$ 61.777,56**

5.2. O valor mensal global estimado para a execução das 40 (quarenta) metas corresponde a R$ 123.555,12 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), compreendendo os recursos destinados ao custeio operacional do serviço e os subsídios financeiros às famílias acolhedoras, totalizando R$ 1.482.661,44 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) para 12 (doze) meses de execução. Desse montante, corresponde a cada Organização da Sociedade Civil selecionada o valor estimado de R$ 741.330,72 (setecentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos), para o mesmo período.

5.3. Os valores destinados ao custeio operacional do serviço constituem limites de referência para elaboração das propostas, devendo observar a planilha de custos disponibilizada pela Administração, correspondente à execução de 20 (vinte) metas por Organização da Sociedade Civil, não compreendidos nesses limites os subsídios financeiros destinados às famílias acolhedoras. Não será admitida a apresentação de proposta que ultrapasse os valores máximos estabelecidos pela Administração.

5.4. Os benefícios destinados às famílias acolhedoras deverão observar os critérios, valores e condições estabelecidos na legislação municipal e nas normas regulamentares aplicáveis.

5.5. A aplicação dos recursos deverá observar o planejamento financeiro integrante do Plano de Trabalho aprovado, as disposições do respectivo Termo de Colaboração e a legislação pertinente, vedada a utilização para finalidade diversa da pactuada.

5.6. Não haverá repasse de recursos financeiros específicos para implantação do serviço, devendo as propostas observar exclusivamente os valores previstos para o custeio da execução da parceria e os benefícios às famílias acolhedoras.

5.7. Os valores destinados ao custeio operacional do serviço deverão observar os limites estabelecidos na planilha de custos disponibilizada pela Administração, a qual contempla exclusivamente as despesas com recursos humanos, manutenção e demais custos necessários à execução do objeto, não incluindo os subsídios financeiros destinados às famílias acolhedoras, cujos valores e condições de repasse observarão a legislação municipal específica.

6. DA EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA E DA INFRAESTRUTURA

6.1. Cada Organização da Sociedade Civil selecionada deverá disponibilizar equipe de referência compatível com as 20 (vinte) metas e a capacidade de atendimento pactuadas, observados os parâmetros da NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e do Plano de Trabalho de referência.

6.2. A equipe mínima de referência de cada núcleo deverá contemplar os seguintes profissionais, sem prejuízo da adequação dos quantitativos às condições técnicas e orçamentárias aprovadas:

Função	Formação	Jornada de referência

Coordenação	Nível superior em área compatível	40 horas semanais
Assistente Social	Serviço Social, com registro profissional ativo	30 horas semanais
Psicólogo	Psicologia, com registro profissional ativo	30 horas semanais

6.3. A equipe deverá observar os parâmetros de acompanhamento das famílias acolhedoras e das famílias de origem, com dimensionamento compatível com a capacidade efetiva do núcleo, devendo a OSC assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento.

6.4. A OSC deverá disponibilizar infraestrutura física adequada às atividades técnicas, administrativas e de convivência do serviço, incluindo espaço centralizado para realização de encontros mediados entre crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias de origem ou extensa, observadas as condições de acessibilidade, segurança, privacidade e sigilo.

6.5. O espaço deverá assegurar condições apropriadas para atendimento técnico individualizado, atividades administrativas, reuniões, capacitações e encontros mediados entre crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias de origem ou extensa, observadas as condições de acessibilidade, segurança, privacidade e sigilo.

6.6. A composição definitiva da equipe, a infraestrutura, os equipamentos, os materiais e os demais recursos necessários deverão observar o Plano de Trabalho aprovado e a planilha orçamentária correspondente à execução de 20 (vinte) metas.

7. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão Técnica de Avaliação designada para o presente procedimento, observados os critérios de adequação técnica, viabilidade de execução, compatibilidade orçamentária, composição da equipe e experiência comprovada da OSC.

7.2. A avaliação será realizada de forma individualizada para cada proposta, considerando sua conformidade com o objeto, as metas e os parâmetros técnicos estabelecidos neste Comunicado e nos documentos que o integram.

7.3. A Comissão Técnica poderá registrar apontamentos técnicos, inconsistências ou insuficiências identificadas nas propostas, fundamentando a pontuação atribuída a cada critério.

7.4. A experiência da OSC será analisada exclusivamente com base na documentação constante de seu respectivo processo administrativo de credenciamento, não sendo admitida a apresentação de documentação complementar de experiência no âmbito deste Comunicado, devendo a Organização informar, no corpo do e-mail de encaminhamento da proposta, o número do respectivo processo SEI.

8. DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

8.1. A avaliação das propostas será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação, composta pelas seguintes servidoras, indicadas pela área técnica demandante, observada a formalização de sua designação pela autoridade competente: Jocemara Neves de Carvalho, Assistente Social, matrícula nº 125555-0, Maria Luisa de Oliveira, Assistente Social, matrícula nº 1720384 e Débora Goldoni Pinho, Assessora Técnica, matrícula nº 1705741.

8.2. Compete à Comissão Técnica analisar as propostas apresentadas, verificar sua adequação às exigências deste Comunicado, atribuir as pontuações correspondentes, fundamentar as avaliações e elaborar a respectiva Ata de Avaliação, observados os princípios da

legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, motivação e julgamento objetivo.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A avaliação das propostas observará a pontuação máxima de 10 (dez) pontos, distribuída entre a adequação do Plano de Trabalho, incluindo o planejamento da aplicação dos recursos financeiros destinados ao custeio e a planilha de equipe, com pontuação máxima de 4 (quatro) pontos, e a experiência comprovada na execução de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, mediante parceria, com pontuação máxima de 6 (seis) pontos, conforme a matriz abaixo:

Critério	Pontuação máxima
Adequação do Plano de Trabalho, incluindo o planejamento financeiro de custeio e a planilha de equipe.	4,0
Experiência comprovada na execução de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, mediante Termo de Parceria.	6,0
Total	**10,0**

9.2. A pontuação referente à experiência será atribuída de forma cumulativa e progressiva, considerando o tempo comprovado de efetiva execução de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, mediante instrumentos de parceria, observados os seguintes critérios:

Tempo de experiência comprovada	Pontuação atribuída
Inferior a 1 (um) ano	0,0
De 1 (um) ano até menos de 2 (dois) anos	1,0
De 2 (dois) anos até menos de 5 (cinco) anos	2,0
5 (cinco) anos ou mais	3,0

9.3. A comprovação da experiência será realizada exclusivamente mediante análise dos instrumentos de parceria e demais documentos comprobatórios constantes do respectivo processo administrativo de credenciamento da OSC, não sendo admitida a apresentação de documentação complementar de experiência no âmbito deste Comunicado.

9.4. Para fins de apuração do tempo de experiência, serão considerados os períodos de efetiva execução dos serviços devidamente comprovados, não sendo admitida a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

9.5. A avaliação do Plano de Trabalho observará a pontuação máxima de 4 (quatro) pontos, distribuída entre os critérios abaixo, considerando as informações apresentadas no modelo de Plano de Trabalho disponibilizado pela SMAS e sua compatibilidade com as exigências deste Comunicado e dos documentos técnicos que o integram:

Critério de avaliação	Pontuação máxima

a) Adequação da proposta ao objeto, às metas e às diretrizes técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, considerando os itens 4 e 5 do modelo de Plano de Trabalho.	1,0
b) Consistência da metodologia de execução, incluindo o acompanhamento das famílias acolhedoras, das crianças e adolescentes e das famílias de origem ou extensa, bem como a articulação com a rede socioassistencial, considerando os itens 4.6, 6 e 7 do modelo de Plano de Trabalho.	1,0
c) Adequação da equipe de referência e da infraestrutura física às exigências técnicas e operacionais do serviço, considerando os itens 4.7 e 9 do modelo de Plano de Trabalho.	1,0
d) Compatibilidade da previsão de receitas e despesas e do cronograma de desembolso com as atividades propostas e os valores de referência estabelecidos pela Administração, considerando os itens 8 e 10 do modelo de Plano de Trabalho.	1,0
TOTAL	**4,0**

9.5.1. Para cada critério previsto no item 9.5, será atribuída pontuação de 0 (zero) ponto quando não atendido, 0,5 (meio) ponto quando parcialmente atendido e 1 (um) ponto quando integralmente atendido, conforme a consistência das informações apresentadas e sua aderência aos parâmetros técnicos estabelecidos neste Comunicado.

9.5.2. Considera-se atendimento integral a demonstração suficiente e coerente dos elementos exigidos para o respectivo critério. O atendimento parcial caracteriza-se pela apresentação de informações pertinentes, porém incompletas ou insuficientemente detalhadas. O não atendimento configura-se pela ausência dos elementos essenciais ou pela incompatibilidade da proposta com as exigências aplicáveis.

9.5.3. A Comissão Técnica de Avaliação deverá fundamentar, na Ata de Avaliação, a pontuação atribuída a cada critério, indicando as insuficiências ou incompatibilidades identificadas, quando houver.

9.5.4. A avaliação do planejamento financeiro considerará a compatibilidade da previsão de receitas e despesas e do cronograma de desembolso apresentados pela Organização da Sociedade Civil com os custos operacionais estabelecidos na planilha disponibilizada pela Administração, não sendo computados, para fins dessa avaliação, os valores destinados aos subsídios financeiros das famílias acolhedoras, os quais observarão a legislação municipal específica.

9.6. A classificação das Organizações da Sociedade Civil será realizada em ordem decrescente da pontuação total obtida, sendo selecionadas as duas primeiras colocadas, cabendo à Organização classificada em primeiro lugar a execução de 20 (vinte) metas e à Organização classificada em segundo lugar a execução das 20 (vinte) metas restantes, mediante celebração de Termos de Colaboração distintos, observadas as demais condições estabelecidas neste Comunicado.

9.7. Em caso de empate na pontuação final, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados pela SMAS.

9.8. Na hipótese de desistência, impedimento ou impossibilidade de formalização da parceria com qualquer das Organizações selecionadas, poderá ser convocada a Organização da Sociedade Civil subsequente na ordem de classificação, observadas as condições de credenciamento, habilitação, capacidade técnica e operacional e demais exigências legais

aplicáveis.

9.9. A classificação não gera direito automático à celebração da parceria, que permanecerá condicionada à regularidade do credenciamento, à aprovação definitiva do Plano de Trabalho, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

10. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

10.1. Concluída a análise das propostas, a Comissão Técnica de Avaliação elaborará Ata contendo a identificação das OSCs participantes, a pontuação atribuída em cada critério, a classificação geral, a identificação das duas Organizações mais bem classificadas e a fundamentação das decisões.

10.2. O resultado da avaliação e classificação das propostas será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, após a conclusão dos trabalhos da Comissão Técnica de Avaliação, observadas as disposições deste Comunicado de Serviço e da regulamentação municipal aplicável.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo contra o resultado da avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável.

11.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e assinado pelo representante legal da OSC, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico **credenciamento.smas@portoalegre.rs.gov.br**, com identificação do Comunicado e da decisão impugnada.

11.3. Os recursos serão processados e analisados conforme as competências e os procedimentos estabelecidos na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões administrativas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação no presente procedimento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Comunicado, no Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMAS e nos documentos que o integram.

12.2. A OSC selecionada deverá executar integralmente o objeto pactuado, observando as diretrizes técnicas, os fluxos operacionais, os parâmetros de atendimento e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho aprovado.

12.3. A Administração Pública poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações constantes das propostas, observados os limites legais, a isonomia entre as participantes e a vedação de alteração substancial das condições de participação.

12.4. A seleção não gera direito subjetivo à celebração da parceria, ficando a formalização condicionada à observância dos requisitos legais, à disponibilidade orçamentária e financeira e à decisão da autoridade competente.

12.5. Os atos oficiais decorrentes do presente Comunicado de Serviço, inclusive eventuais retificações, resultados, decisões e demais publicações pertinentes, serão divulgados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, cabendo às Organizações da Sociedade Civil interessadas o acompanhamento das publicações, não podendo ser alegado desconhecimento dos atos regularmente publicados.

12.6. Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 23.567/2025, do

Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMAS e das demais normas aplicáveis.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram o presente Comunicado, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a planilha de custos operacionais, o modelo de Plano de Trabalho a ser apresentado pelas OSCs, o modelo de Termo de Colaboração e a Lei Municipal nº 12.520, de 20 de março de 2019, que institui o Programa Família Acolhedora no Município de Porto Alegre.

Informações adicionais poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico: credenciamento.smas@portoalegre.rs.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Goldoni Pinto**, **Servidor Público**, em 11/11/2026, às 14:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus da Luz Xavier**, **Secretário(a) Municipal**, em 11/11/2026, às 14:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42362658** e o código CRC **A101243B**.